

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

EDITAL Nº 13/2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. de 17/05/2024, e tendo em vista as Leis 8.112/1990, 12.772/2012, 11.091/2005, o Decreto 9.991/2019 e a IN nº 21/2021, RESOLVE publicar o supracitado edital destinado às inscrições dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e Docentes interessados em se afastar totalmente para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, nos moldes do Art. 95 e Art. 96-A da Lei 8.112/1990, ainda em consonância com a Resolução nº 19/2023 e Resolução nº 34/2024 do Conselho Superior do IFSertãoPE.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Conceitos

Entende-se por afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e estudo no exterior o afastamento do servidor para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em consonância com o disposto nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990.

1.2 Objetivos

O presente edital visa regulamentar o Processo Seletivo de afastamento total para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e estudo no exterior, dispostos nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990, respectivamente.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo regido pelo presente edital observará as condições abaixo elencadas:

I – Cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90 e Planos de Carreiras dispostos nas Leis nº 11.091/2005 e nº 12.772/2012;

II – Cumprimento das exigências estabelecidas no Decreto 9.991/2019, na Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, e nas Resoluções nº 19/2023 e nº 34/2024 do Conselho Superior do IFSertãoPE;

III – Ser servidor efetivo do quadro de pessoal do IFSertãoPE;

IV – Não estar cumprindo o pedágio do tempo em que esteve afastado para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País ou Estudo no Exterior, nos termos do parágrafo 4º do artigo 96-A da Lei n 8.112/90;

V – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação e para pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso dos programas de mestrado e doutorado, e nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso dos programas de pós-doutorado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 96-A da Lei 8.112/90;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

VI – Se servidor(a) técnico-administrativo, também deverá ser observado o exercício no cargo há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, nos termos do parágrafo 2º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

VII – Se servidor(a) docente, também deverá ser observado que, caso seja afastado totalmente para estudos de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior durante o estágio probatório, o período do afastamento não será computado como prazo de estágio probatório, conforme Ofício-Circular nº 03/2021/DGP/IF SERTÃO-PE.

VIII - Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há, pelo menos, quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no Art. 96-A da Lei 8.112/90, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

IX – O afastamento para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, nos termos deste edital, será concedido somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

X – Que o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento esteja alinhado:

- à área de competências da sua unidade de exercício; ou
- à área de atribuição do cargo efetivo; ou
- ao cargo em comissão ou a função de confiança do(a) candidato(a).

XI – Que a previsão do afastamento conste no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente do IF Sertão PE.

XII – Cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições poderão ser feitas no período de **03/02/2025 até as 17h do dia 14/02/2025**, por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/FanTJMwJNEwoiPJU6>.

3.2 Não serão aceitas inscrições feitas de outra forma além da citada no item anterior.

3.3 A inscrição neste edital deverá preceder a abertura do processo de afastamento, sendo condição para o afastamento a aprovação neste edital.

3.4 O servidor deverá anexar ao formulário de inscrição online:

a) cópia da última portaria de Progressão por Mérito, se técnico-administrativo, ou Progressão Funcional ou Promoção Funcional, se docente (Observação: Não serão aceitas portarias de Aceleração da Promoção).

b) documento que comprove a nota da avaliação CAPES do curso pretendido, se for o caso.

c) Ateste do setor/coordenação (Anexo IV) sobre a liberação do servidor (subitens 5.4 e 5.4.1 do edital), se for o caso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

3.5 No ato da inscrição, deverá declarar concordância e atendimento a todos os requisitos para participação previstos neste edital.

3.6 Constitui-se responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados no formulário de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para efeito de classificação serão observados os critérios abaixo, cuja soma dos valores a eles atribuídos comporá a pontuação final do(a) candidato(a) na ordem decrescente:

Critério	Valores atribuídos
I – Nota mínima de 40 pontos na última avaliação de desempenho se docente ou 50 pontos se TAE, realizada há no máximo 5 (cinco) anos	5,0 pontos
II – Tempo de exercício no IFSertãoPE, enquanto servidor efetivo no cargo ocupado (1 ponto por ano completo, no máximo 5,0 pontos);	Máximo 5,0 pontos

4.2 Em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço prestado ao IFSertãoPE, enquanto servidor efetivo no cargo ocupado;

II - maior idade;

III - servidor com menor titulação;

IV – não ter sido beneficiado anteriormente com afastamento total para pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior;

V- regime de Dedicção Exclusiva, no caso do docente, ou carga horária de 40 horas semanais, no caso do técnico-administrativo;

VI - curso de maior nota na avaliação da CAPES, quando for o caso.

4.3 Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

a) Aprovados: os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas ou que comprovem o ateste do setor/coordenação sobre a liberação, conforme subitens 3.4 (c), 5.4 e 5.5 do edital;

b) Classificados: os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

c) Desclassificados: os candidatos que descumprirem os critérios estabelecidos neste edital e/ou nas legislações vigentes.

4.3.1 Em caso de desistência do servidor ou impossibilidade da formalização e registro do afastamento dentro do prazo, a vaga poderá ser destinada para a aprovação de novo servidor classificado no edital.

5. DAS VAGAS

5.1 O número de vagas de cada unidade será definido pelo percentual de 10% do total de servidores por segmento (TAEs e docentes), observado o número de servidores já afastados para pós-graduação, conforme distribuição atualizada disponível no Anexo I deste edital.

5.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

5.3 A lista de classificação para afastamento para pós-graduação *stricto sensu* deverá respeitar o quantitativo de vagas ofertadas por campus/Unidade publicado por categorias funcionais, conforme Anexo I deste edital.

5.4 Não existindo vagas disponíveis para afastamento, a unidade poderá autorizá-lo desde que haja concordância dos servidores do setor (técnicos administrativos) ou da coordenação de curso (docentes) em assumir as atividades do servidor a ser afastado.

5.4.1 Os docentes cujos afastamentos não impliquem contratação de substitutos e que os pares atestem que irão assumir as suas atividades, poderão ter o afastamento autorizado a critério do dirigente máximo da unidade, independentemente do número de vagas ofertadas em edital, desde que seja apresentada no ato da inscrição a declaração/atesto que conste tal informação, conforme subitem 3.4 (c).

5.4.2 Aqueles docentes que forem aprovados sem contratação de professor substituto deverão permanecer nessa condição até o fim da concessão do afastamento, inclusive prorrogações. Salvo concorram e sejam aprovados em novo Edital com vaga.

5.5 Na hipótese dos subitens 5.4 e 5.4.1, o servidor interessado deverá anexar, no ato da inscrição, declaração formal do referido setor atestando tais fatos (Anexo IV).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

6.1 As inscrições dos candidatos serão avaliadas pela Comissão responsável pelo processo seletivo designada pela Portaria nº 817/2024, em consonância com o disposto nos itens 4 e 5 deste edital.

7. DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

7.1 Após a homologação do resultado final, o servidor aprovado deverá instruir processo de afastamento, consoante as disposições da Resolução nº 19/2023/CONSUP e Resolução nº 34/2024/CONSUP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.2 Transcorrido o prazo do subitem 7.1, o servidor terá até 90 (noventa) dias para se afastar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

7.3 Os servidores aprovados no processo seletivo deverão realizar a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFSertãoPE, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1, seguindo os trâmites do fluxo de solicitação constante no [Manual de Normas e Procedimentos](#).

7.4 Caso o servidor não realize a abertura do processo no prazo estipulado no subitem 7.1, a vaga constará novamente como disponível para a unidade. Contudo, caso haja servidor classificado na lista, será considerado aprovado e deverá abrir processo de afastamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

8.1 Os servidores que pleitearem afastamento observarão os seguintes prazos máximos:

I - pós-graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

II - estudos no exterior: até 04 (quatro) anos.

8.2 As concessões de afastamento serão, inicialmente, por até 12 (doze) meses a contar do início do curso. Dessa forma, as solicitações de renovação do afastamento deverão ser feitas anualmente conforme orientações previstas na Resolução nº 19/2023/CONSUP e Resolução nº 34/2024/CONSUP.

9. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DO RESSARCIMENTO

9.1 Os servidores beneficiados pelo afastamento integral deverão permanecer no efetivo exercício de suas funções, no IFSertãoPE ou em outro órgão ou entidade da administração pública federal, por um período igual ao do afastamento concedido, a contar do término deste, exceto se houver ressarcimento das despesas havidas com a qualificação, conforme art. 96-A, §§4º e 5º, da Lei nº 8.112/90, incluídos pela Lei 11.907, art. 318.

9.2 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir ao órgão ou à entidade, na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os gastos com seu aperfeiçoamento.

9.3 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplicar-se-á o disposto no item anterior, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser apurada por processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

9.5 A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou de força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

9.6 As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias do afastamento na hipótese do subitem 9.5 serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado.

9.7 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6.

10. COMPROMISSOS

10.1 Ao se afastar, o servidor assume os seguintes compromissos:

- a) Dedicar-se em regime integral às obrigações do Curso, abstendo-se, notadamente, de qualquer atividade lucrativa, apresentando desempenho acadêmico satisfatório;
- b) Entregar os Relatórios Semestrais de Atividades, assinados pelo servidor e pelo orientador, à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, à Diretoria de Gestão de Pessoas e à PROPIP;
- c) Comunicar imediatamente a conclusão do curso, apresentar a ata de defesa e em seguida a declaração de conclusão do curso e o diploma;
- d) Permanecer no exercício de suas funções, no IFSertãoPE ou em outro órgão ou entidade da administração pública federal, por um período igual ao do afastamento concedido, na forma do art. 96-A §4 da Lei nº 8.112/90, sob pena de ressarcir os gastos com o aperfeiçoamento, de acordo com a Lei 11.907 Art. 318, que inclui a Lei 8.112 a Seção IV Art. 96A §4 e §5;
- e) Estar de acordo com as NORMAS DE AFASTAMENTO, conforme Resolução de Afastamento do IFSertãoPE;
- f) Ressarcir ao IFSertãoPE os gastos com seu aperfeiçoamento caso não obtenha o título para o qual foi afastado, salvo em caso fortuitos ou de força maior;
- g) Estar ciente de que qualquer criação ou inovação, que trata o Decreto nº 9.283/18, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFSertãoPE ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos será objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério do IFSertãoPE, respeitando o disposto na Política de Inovação do Instituto;
- h) Estar ciente de que o não cumprimento de qualquer destas cláusulas implicará sanções previstas em LEI.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso a ser dirigido à comissão do processo seletivo:

- a) Contra este edital;
- b) Contra o resultado preliminar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

11.2 O recurso deverá ser impetrado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital ou resultado e enviado para o e-mail capacita@ifsertao-pe.edu.br, devendo o candidato preencher modelo específico, Anexo III deste edital, fazendo a exposição do motivo pelo qual requer recurso e anexar os documentos que julgar necessários.

11.3 O resultado da análise dos recursos será encaminhado diretamente ao e-mail do requerente no prazo de até 3 (três) dias. Do resultado dos recursos não caberá nova avaliação.

11.4 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistência, concisão, seguindo as regras do edital e instruir o recurso devidamente com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado preliminar do processo será divulgado a partir do dia **19/02/2025**.

12.2 Após análise de eventuais recursos, a Comissão do Processo seletivo encaminhará para publicação o resultado final do processo, que deverá ocorrer na data provável de **25/02/2025**.

12.3 Não existindo vagas disponíveis para afastamento e o servidor não apresente o ateste do setor/coordenação, conforme subitem 3.4 (c), constará como CLASSIFICADO no resultado final, com as observações sobre a não apresentação das documentações exigidas.

13. DA PREVISÃO DOS PRÓXIMOS EDITAIS

13.1 Considerando o artigo 22 do Decreto no 9.991, de 29 de agosto de 2019, com previsão de que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu deverão ser precedidos de processo seletivo, fica estabelecido o calendário de publicação dos próximos Editais do Exercício de 2025 os meses de **junho** e **outubro**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A aprovação neste edital não exime o servidor da abertura do processo e sua submissão para aprovação interna, consoante as disposições da Resolução nº 19/2023/CONSUP e Resolução nº 34/2024/CONSUP, ficando o afastamento do servidor condicionado ao deferimento final do referido processo.

14.2 Deverão participar deste processo seletivo todos os servidores que desejam pleitear afastamento integral para pós-graduação, incluindo participantes de programas de Minter e Dinter, entre outros convênios firmados pelo IFSertãoPE para oferta de cursos a servidores.

14.3 Eventuais vagas remanescentes e outras que vierem a surgir deverão compor o próximo edital para afastamento de servidores, a ser publicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

14.4 O servidor somente será afastado de suas atividades após a publicação do ato que autoriza o afastamento.

14.5 Ao IFSertãoPE é resguardado o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos adicionais ou atualizações de documentos que julgar necessários.

14.6 A inexatidão de informações prestadas pelo candidato ou eventuais irregularidades praticadas por este, observadas durante ou após a seleção, implicarão a sua imediata eliminação do processo, declarando-se nulos todos os atos oriundos de sua participação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis.

14.7 O Anexo II deste edital contém o cronograma completo com as etapas do presente processo seletivo.

14.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

Petrolina, 27 de janeiro de 2025.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**ANEXO I - QUADRO ATUAL DE SERVIDORES POR UNIDADE / NÚMERO DE VAGAS
PARA AFASTAMENTO**

Para docentes

Unidade	Quantidade atual de servidores	Quantitativo total de vagas	Quantitativo de vagas ocupadas	Saldo de vagas disponível
Campus Petrolina	134	13	3	5*
Campus Petrolina Zona Rural	73	7	2	4*
Campus Floresta	43	4	1	0*
Campus Salgueiro	65	6	3	0*
Campus Ouricuri	58	5	4	1
Campus Santa Maria da Boa Vista	33	3	4	0
Campus Serra Talhada	43	4	3	1

***O saldo de vagas disposto não está de acordo com os 10% estabelecido no presente Edital, em virtude de necessidades institucionais do campus. Em caso de dúvidas, consultar a Direção de Ensino do respectivo campus.**

Para técnicos administrativos

Unidade	Quantidade atual de servidores	Quantitativo total de vagas	Quantitativo de vagas ocupadas	Saldo de vagas disponível
Reitoria	134	13	8	5
Campus Petrolina	111	11	2	9
Campus Petrolina Zona Rural	73	7	1	6
Campus Floresta	42	4	0	4
Campus Salgueiro	46	4	0	4
Campus Ouricuri	44	4	1	3
Campus Santa Maria da Boa Vista	35	3	0	3
Campus Serra Talhada	29	2	2	0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO II – CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do edital	27/01/2025
Prazo para interposição de recurso contra o edital	28/01/2025 a 29/01/2025
Análise dos recursos	Até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de envio
Inscrições	03/02/2025 a 14/02/2025
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 19/02/2025
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	48 horas a partir da publicação no site institucional
Análise dos recursos	Até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de envio
Homologação e divulgação do resultado final	25/02/2025 (data provável)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO III – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
Matrícula SIAPE nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para
afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, venho interpor recurso contra
_____ a Comissão Organizadora do processo, mediante
o exposto a seguir:

Espaço para exposição do recurso:
Espaço para listagem dos anexos encaminhados:

Para fundamentação, segue em anexo os seguintes documentos (se houver):

_____ / _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO IV – ATESTE DO SETOR

Autorizo a liberação do servidor
_____, matrícula SIAPE
_____, ocupante do cargo _____,
lotado no/a _____ da Reitoria/Campus
_____ do IFSertãoPE, para afastamento total para pós-
graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior ofertado pela
_____. Considere
rando a inexistência de vagas disponíveis para afastamento nesta unidade, afirmo
que a ausência temporária do servidor não resultará em prejuízos para as
atividades, uma vez que há concordância dos servidores do setor (técnicos
administrativos) OU da coordenação de curso (docentes) em assumir as atividades
do servidor a ser afastado.

Assinatura da Coordenação/Chefia